



PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

O Município de Ourém pretende assentar cada vez mais a gestão municipal num contexto de auscultação permanente dos vários setores de atividade da sociedade existentes no Concelho, pelo que se considera importante a constituição formal de um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo no âmbito das matérias económicas em geral e para o turismo em particular, atendendo à importância que este setor assume no Concelho, como alavanca estratégica do desenvolvimento concelhio.

O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico deve promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre a economia local em geral e sobre o Turismo em particular, mobilizando os agentes económicos e turísticos locais e permitir desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes para o Concelho.

Neste sentido, o Município considera importante e oportuna a criação do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico (CMTDE), como plataforma concelhia de reunião de um vasto leque de entidades, quer públicas, quer privadas, que intervêm nas várias vertentes da economia e do turismo locais.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Natureza

1. O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico, adiante designado por CMTDE, sediado na Câmara Municipal de Ourém, é um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo, a nível municipal, no domínio das políticas económicas e de turismo de âmbito concelhio, participando designadamente na elaboração de planos, regulamentos municipais relativos a estas matérias e pronunciando-se, ainda, sobre os demais assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe.



2. O CMTDE funciona como um espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada, devendo as deliberações do CMTDE constituir-se como indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos seus membros e/ou parceiros.

Artigo 3º

Objetivos

O CMTDE tem por objetivos promover a participação e o envolvimento dos agentes económicos nas decisões das políticas económica e turística concelhias, permitindo a conceção e implementação de soluções sustentadas numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º

Composição

1. O CMTDE é composto pelos seguintes representantes:

- a) O Presidente de Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador responsável pela área do Turismo e Desenvolvimento Económico, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Dois representantes das Freguesias do Concelho de Ourém, designados pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante do Santuário de Fátima;
- e) Um representante do IAPMEI;
- f) Um representante do AICEP;
- g) Um representante do Turismo Centro de Portugal;
- h) Um representante da AHP;
- i) Um representante da AHRESP;
- j) Um representante da ACISO;
- k) Um representante da NERSANT;



- l) Um representante da Agrocluster do Ribatejo;
- m) Um representante da INSIGNARE;
- n) Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
- o) Um representante do Instituto Politécnico de Tomar;
- p) Um representante da Associação Zona Industrial de Ourém – Casal dos Frades;
- q) Um representante da Área Empresarial de Fátima;
- r) Um representante da Área Empresarial de Caxarias;
- s) Um representante da AIMMP;
- t) Um representante da ASSIMAGRA.

2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMTDE, pode o Presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 5º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMTDE:

- a) Representar o CMTDE;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões;
- e) Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no CMTDE;
- f) Assegurar o envio de propostas emitidas pelo CMTDE para o órgão executivo do Município;

Artigo 6º

Competências do CMTDE

Compete ao CMTDE, designadamente:

- a) Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o turismo e desenvolvimento económico do Concelho;



- b) Pronunciar-se sobre as políticas de turismo e desenvolvimento económico, bem como sobre a sua execução;
- c) Acompanhar regularmente a evolução da situação económica e turística do Concelho, com base em indicadores económicos, sociais e culturais;
- d) Emitir recomendações, sugestões e pareceres, não vinculativos, sobre matérias estratégicas de âmbito económico e turístico no Concelho, assim como sugestões não vinculativas aquando da elaboração ou revisão dos planos de ordenamento do território no Concelho;
- e) Promover fóruns que contribuam para a ampliação da economia local;
- f) Constituir internamente grupos de trabalho, por missão, a título eventual, para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo e desenvolvimento económico do Concelho de Ourém.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DE MANDATO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Duração do Mandato

1. Os membros do CMTDE consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O mandato dos membros do CMTDE corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Representação e perda de mandato

1. Compete a cada entidade que integra o CMTDE a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
2. Nos setores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CMTDE formular o convite a quem considere que melhor os representa.
3. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estes darem conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMTDE;



- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CMTDE;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de três reuniões seguidas;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CMTDE, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos membros do CMTDE

1. Os membros do CMTDE têm direito:

- a) À intervenção e ao voto, nas reuniões do CMTDE de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CMTDE ou por esta recebida;

2. Os membros do CMTDE têm o dever de:

- a) Não faltar às reuniões do CMTDE, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste Regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMTDE e às do presente Regulamento;
- d) Guardar sigilo em relação a quaisquer atuações e propostas do CMTDE, bem como sobre os documentos estratégicos mencionados na alínea d) do artigo 6º do presente Regulamento.

Artigo 10º

Constituição de grupos de trabalho

Os membros do CMTDE podem organizar-se em grupos de trabalho especializados nos termos que forem definidos pelo Conselho.

Artigo 11º

Funcionamento do CMTDE

1. O CMTDE reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. O CMTDE reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
3. Nas reuniões extraordinárias, o Presidente convoca os representantes das áreas relacionadas com as matérias a tratar.
4. As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente do CMTDE.



5. As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, constando na convocatória a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
6. O CMTDE reúne e delibera independentemente do número de membros presentes.
7. As deliberações são tomadas por maioria.
8. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
9. Compete ao Presidente do CMTDE determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMTDE e dos seus grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Disposições aplicáveis

1. O CMTDE rege-se pelo presente Regulamento, bem como pelas diretivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.
2. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.